



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pela Presidente do seu Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso (Copat), de um lado, e de outro, o Sr. CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI, brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio na [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado COMPROMITENTE, tendo em vista a proposta formulada no Processo Eletrônico (PE) 124631, aprovada pelo Copat em reunião de 11 de fevereiro de 2019, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO", que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, com relação ao COMPROMITENTE, do processo administrativo sancionador 108839 (PE 108839), instaurado em razão da não implantação e implementação de estruturas de controles internos e de gerenciamento de risco operacional efetivas e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 108839.

Parágrafo Segundo. O COMPROMITENTE declara que não ocupa atualmente cargo estatutário no Banco BNP Paribas Brasil S.A.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. O COMPROMITENTE obriga-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelo COMPROMITENTE por meio de boleto bancário gerado pelo BCB no qual constará o CPF do pagador.

DO PRAZO

Cláusula Terceira. O COMPROMITENTE recolherá ao BCB a contribuição pecuniária no prazo de vinte dias, contado da assinatura deste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. O COMPROMITENTE responde pelo fiel cumprimento da obrigação assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 108839 ficará suspenso em relação ao COMPROMITENTE a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 108839 em relação ao COMPROMITENTE após a verificação do recolhimento integral da contribuição pecuniária.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda acarretará cumulativamente:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida;
- c) o prosseguimento do PE 108839 em relação ao COMPROMITENTE, a fim de dar continuidade à apuração da infração e eventual responsabilização.

Cláusula Sétima. O não pagamento do valor mencionado na Cláusula Segunda no prazo fixado na Cláusula Terceira acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente TERMO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias.

DO FORO

Cláusula Nona. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As correspondências deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação da parte.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias da sua assinatura.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes o presente TERMO em duas vias de igual teor.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Carolina Bohrer
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Representante(s): CAROLINA PANCOFFO BOHRER

Cargo(s): PRESIDENTE DO COPAT

Carlos Luiz Marino Calabresi
CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI

[Signature]
OAB/SS [Redacted]